DECRETO Nº 15.191/22

Aprova a alteração parcial do projeto de parcelamento do solo urbano denominado Bairro Residencial Lagoa dos Mandarins.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando que a alteração do projeto originário de parcelamento do solo se faz necessária, em virtude da adequação face à execução das obras nos trechos urbanos da Rodovia MG-050; atendidas as exigências legais e ouvidos os órgãos técnicos competentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de alteração parcial do parcelamento de solo urbano denominado "Bairro Residencial Lagoa dos Mandarins", referente a área impactada para obra de ampliação da Rodovia MG-050, alterando o sistema viário que tem por proprietário o Município de Divinópolis e as quadras 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 13, 18, 19, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 38 e 44, de propriedade da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB Minas, em conformidade com o art. 34 da Lei nº 2429/88, que "*dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano de Divinópolis*".

Art. 2º O loteamento a que se refere art. 1º foi aprovado pelo Município sob registro de número 2488/00, por meio do Decreto nº 5.316/03, situado na gleba 900, zona 37, com área de 551.092,08 m², matriculado sob o nº 87.340, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis, de propriedade originária da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB Minas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 14.707/21.

Divinópolis, 20 de julho de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Pabloneli de Sousa Vidal
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Políticas Urbanas

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição_____.